

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 24/2025

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo Juiz Eleitoral, Dr. Luis Otávio Tonello dos Santos, conforme delegação prevista na Portaria nº 118/2024, e a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, com sede na Avenida Araguaia, nº 248, Centro, São Félix do Araguaia/MT, CEP 78670-000, inscrito no CNPJ/MJ sob nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Acácio Alves Souza, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com o consta no Processo Administrativo SEI nº 05315.2025-0, e, nos termos do art. 184 da Lei 14.133/2021 e em conformidade com a legislação pertinente, notadamente os artigos 7º e 9º, III da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, além da Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços para a realização da coleta de dados biométricos de todo o eleitorado do município de São Félix do Araguaia, vinculado ao Cartório da 15ª ZE, de forma ordinária.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT**

2.1. São obrigações do TRE-MT:

I- Oferecer pessoal qualificado para capacitar os servidores disponibilizados pelo órgão cedente, com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

II- Fornecer nas Unidades de Atendimento materiais necessários à adequada prestação de serviços, inclusive aqueles de informática;

III- Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kit's Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;

IV- Disponibilizar a infraestrutura dos Cartórios Eleitorais nos municípios atendidos;

V- Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;

VI- Manter o controle de frequência do servidor disponibilizados para atuar no Cartório Eleitoral, com o respectivo envio desse controle ao órgão de origem do servidor;

VII- Responsabilizar-se pelo conteúdo da Comunicação Social em torno da coleta biométrica do eleitorado no município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO**

#### **3.1. São obrigações do Órgão:**

I- Disponibilizar um servidor municipal para atuar junto ao Cartório Eleitoral até a data de 31 de maio de 2026, conforme orientação e capacitação fornecidas pela Justiça Eleitoral. O servidor municipal disponibilizado não pode ser filiado a partido político, não pode fazer parte de comissão partidária, não pode ser parente até 2º grau de candidato ou juiz eleitoral e não pode exercer advocacia.

II- Disponibilizar veículo com motorista para auxiliar nos mutirões de atendimento à população em localidades mais afastadas do município, na zona rural;

III- Disponibilizar transporte coletivo (ônibus ou veículo similar) para o deslocamento de eleitores residentes na zona rural até os locais de atendimento da Justiça Eleitoral durante os eventos de mutirão eleitoral;

IV- Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link) que viabilize o atendimento on-line durante os atendimentos externos, quando o mutirão for realizado em prédio sob sua responsabilidade;

V- Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;

VI- Informar aos servidores disponibilizados o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;

VII- Informar aos servidores disponibilizados o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

VIII- Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MT, não os divulgando, copiando,

fornecendo ou mencionando a terceiros nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao Órgão, durante e após a vigência do acordo, observadas ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IX- Auxiliar na Campanha Publicitária divulgando a coleta dos dados biométricos dos eleitores, inclusive por meio de carro de som quinzenal;

X- Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o dia 31 de maio de 2026.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. O servidor designado para o desempenho das atividades no Cartório Eleitoral deverá cumprir todas as normas e horários estipulados pelo Cartório Eleitoral.

7.2. O servidor designado para o Posto Eleitoral de Espigão do Leste deverá cumprir os horários estipulados pela Prefeitura e as normas da Justiça Eleitoral.

7.3. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores envolvidos, com exceção do servidor do Posto Eleitoral de Espigão do Leste que poderá realizar atividade de apoio ao planejamento e execução das eleições no período eleitoral;

7.4. Os servidores designados para atuar nos serviços objeto deste Termo serão supervisionados pelos servidores da Justiça Eleitoral.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A gestão, operacionalização, execução, fiscalização e acompanhamento do presente acordo caberá ao (à) Chefe de Cartório, como fiscal representante do TRE/MT, a quem competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas para o bom e fiel desempenho do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Município, através de agente a ser designado por este, dentro de sua respectiva área de competência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O TRE-MT providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem ainda no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, conforme facultado pelo art. 175 da citada lei.

9.2. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe, cópia das referidas publicações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As questões porventura oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos(as) respectivos(as) representantes.

São Félix do Araguaia/MT, 8 de agosto de 2025.

Luis Otávio Tonello dos Santos  
**JUIZ(A) ELEITORAL**

Acácio Alves Souza  
**REPRESENTANTE DO ÓRGÃO**